

PARECER Nº 570/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 14815/2022

**Autor** – Vereador Lilo Pinheiro

**Assunto**– Projeto de Decreto Legislativo para conceder o Título Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” a Roberto Oliveira Lucialdo.

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Resolução nº 38/2019, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022, de autoria do vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) a Roberto Oliveira Lucialdo.

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**II. I – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes.

Nesse sentido, a Resolução nº 38/2019, que regulamenta a Concessão da honraria em comento, condiciona a concessão do título Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) aos seguintes requisitos:

**Art. 3º** A indicação ao Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá, acompanhada do respectivo curriculum vitae;

**§ 1º** Serão agraciados com Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) da classe profissional: músicos, compositores, cantores, conjuntos que sejam ou estejam reconhecidos profissionalmente pela categoria;

**Art. 6º** Esta Honraria deverá ser proposta por meio de Decreto Legislativo, com anuência por escrito do homenageado ou representante direto familiar, no caso de Classe Póstuma.

Analisando o processo, constata-se que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, uma vez que na bibliografia acostada, resta demonstrado que se trata de um profissional da música, nos termos do disposto no art. 1º da citada resolução, fazendo jus,



portanto. ao recebimento do título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da

*Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o “Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” que será concedido aos profissionais da música e também pessoas jurídicas, instituições não governamentais que se destacarem no desempenho das atividades que incentivam e valorizam a música regional cuiabana do município de Cuiabá;*

Ainda, as demais documentações (currículum vitae/bibliografia e anuência do homenageado) que instruem os autos encontram-se devidamente encartadas na aba “anexos avulsos”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais e legais o parecer é pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

## II. I – REGIMENTALIDADE

O projeto atende às exigências regimentais.

## **III – REDAÇÃO**

Emenda de Redação no art. 1º do projeto:

*“Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” ao Senhor Roberto Oliveira Lucialdo pela sua destacada atuação **nas atividades que incentivam e valorizam a música regional cuiabana do município de Cuiabá.**”*

## **. IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta comissão conclui que o projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022 atende aos requisitos legalmente previstos, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título do Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” ao homenageado.

## **V- VOTO:**

**Voto do relator pela aprovação COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 10/11/2022 10:15

Checksum: **935E75B1B41C59065889E13EF0801584ACA729E571CFC28E6F1C2A5AA236FC94**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

